



## Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

# Informativo de Jurisprudência

Novembro /2009

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. TRÁFICO INTERESTADUAL. INOCORRÊNCIA. 1. Existindo nos autos prova robusta de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, mantém-se a condenação. 2. Deve permanecer inalterado o *quantum* fixado para a pena-base, posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena, principalmente a grande quantidade de droga apreendida. 3. Evidenciado que o entorpecente foi apreendido e o recorrente preso ainda no aeroporto desta Capital, torna-se inexecutível o reconhecimento da majorante prevista no inciso V, do art. 40 da Lei antidrogas. 4. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 2008.003299-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 8/10/2009. p. em 5/11/2009 no DJE n. 4.068)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. Inexiste

exacerbação da pena se o juízo *a quo* maneja adequadamente o sistema trifásico, sopesando as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59 do CP. (ACR n. 2009.000320-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 22/10/2009. p. em 5/11/2009 no DJE n. 4.068)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. MUDANÇA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O MENOS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexiste exacerbação da pena se o juízo *a quo* maneja adequadamente o sistema trifásico, sopesando as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59 do CP. 2. O fato de a pena ser inferior a quatro anos e o acusado ser primário não implica, necessariamente, a adoção do regime aberto, havendo liberdade da apreciação pelo julgador das peculiaridades do caso (STF, RT 667/379, TAMG, RJTAMG 52/358). (ACR n. 2009.000251.3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 22/10/2009. p. em 5/11/2009 no DJE n. 4.068)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. LAUDO ATESTA CAPACIDADE PLENA DO APELANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O laudo acostado nos autos assinado por dois psiquiatras é prova cabal para atestar que o apelante possui plena capacidade. 2. À teor do art. 563 do CPP, nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resulta prejuízo para a acusação ou para defesa. 3. Em sede de crime de atentado violento ao pudor, a palavra da vítima, corroborada por prova testemunhal idônea têm relevante valor probante e autorizam a condenação quando em sintonia com outros elementos de provas. **(ACR n. 2009.000057-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 22/10/2009. p. em 5/11/2009 no DJE n. 4.068)**

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A custódia da paciente decorre de intensa investigação policial que culminou com a prisão de várias pessoas envolvidas com tráfico de entorpecentes. 2. Negada a ordem. Unânime. **(HC n. 2009.004072.6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em**

**22/10/2009. p. em 5/11/2009 no DJE n. 4.068)**

\*\*\*

PROCESSUAL PENA. HABEAS CORPUS. ESTUPRO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Havendo fundados indícios de que o acusado incorreu na prática do delito que lhe é imputado, não há que se falar em ilegalidade da custódia. 2. Negada a ordem. Unânime. **(HC n. 2009.004157-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/10/2009. p. em 5/11/2009 no DJE n. 4.068)**

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Demonstradas materialidade e autoria delitivas, além do flagrante, não há que se falar em constrangimento ilegal sanável por esta via. 2. Negada a ordem. Unânime. **(HC n. 2009.004118-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/10/2009. p. em 5/11/2009 no DJE n. 4.068)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. INFRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 49, DA LEI N. 9.605/98. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Evidenciando-se que da data do recebimento da denúncia, pelo

magistrado competente para o feito, até a prolação do acórdão que manteve a sentença *a quo*, transcorrido prazo hábil para o implemento da prescrição punitiva estatal, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. **(ACR n. 2009.001081-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 1/10/2009. p. em 5/11/2009 no DJE n. 4.068)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DOSIMETRIA. DESPROPORCIONALIDADE DA PENA-BASE FIXADA PELO JUÍZO SINGULAR. OCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. APELO PROVIDO. 1. Em que pese entendimento do Superior Tribunal de Justiça permitir o aumento da reprimenda-base nos crimes de tráfico de entorpecentes e de organização criminosa com base na quantidade de droga apreendida (3.584g), revela-se desproporcional aos escopos punitivos, quando da fixação da pena-base, a reprimenda em 10 (dez) anos para o delito do art. 33, *caput*, e de 07 (sete) anos pela infração do art. 35, *caput*, da Lei de Drogas. 2. Assim, ao ser verificada a indevida exacerbação da pena fixada ao apelante, notadamente sem fundamentação idônea, impõe-se a redução do *quantum* basilar, de modo a serem atendidos os fins os quais prevê a norma punitiva em espécie. **(ACR n. 2007.001598-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des.**

**Feliciano Vasconcelos. j. em 15/10/2009. p. em 5/11/2009 no DJE n. 4.068)**

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33, DA LEI 11.343/2006. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RÉU PRIMÁRIO E SEM ANTECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O APELANTE INTEGRO ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ARTIGO 33 DA NOVA LEI DE TÓXICOS EM 2/3 (DOIS TERÇOS). 1. O réu foi acusado de infringir o artigo 33, da Lei 11.343/2006, depois de ser preso em flagrante delito, portando maconha e cocaína. A materialidade e a autoria ficaram evidenciadas no auto de apresentação e apreensão, nos laudos preliminar e definitivo de exame das substâncias, corroboradas pela confissão do acusado e pelos depoimentos dos policiais condutores do flagrante. 2. O réu é primário e de bons antecedentes, sendo-lhe favoráveis as demais circunstâncias judiciais. A ausência de prova da contumácia delitiva e de participação em organização criminosa autorizam a redução prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei Antitóxica. **(ACR n. 2009.002588-9. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29/10/2009. p. em 6/11/2009 no DJE n. 4.069)**

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. RÉU TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO. REINCIDÊNCIA AFASTADA. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPROCEDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se ao tempo da conduta criminoso o agente não tinha contra si nenhuma condenação criminal transitada em julgado, não há como fazer incidir a agravante da reincidência. Escorreita a decisão que estabelece regime mais gravoso para cumprimento de pena, quando o réu apresenta péssimos antecedentes e personalidade voltada para o crime. (ACR n. 2007.001582.6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15/10/2009. p. em 9/11/2009 no DJE n. 4.070)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO. RETORNO DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DIRIMIR CELEUMA. 1. Reconhecendo-se que o caso vertente não caracteriza conflito entre autoridades judiciárias, mas sim, entre estas e membro do Ministério Público Estadual, faz-se necessário o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para que resolva a incerteza quanto à autoridade competente para resolução do feito. 2. Conflito não conhecido. (CC n. 2009.003549-5. Relator Des. Arquilau Melo. j.

em 1/10/2009. p. em 9/11/2009 no DJE n. 4.070)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. RÉ JULGADA À REVELIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO E CUMPRIDO. PENA DEFINITIVA FIXADA EM 03 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA NO INICIAL SEMI-ABERTO. PEDIDO PARA APELAR EM LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. Considerando entendimento do Superior Tribunal de Justiça, configura coação ilegal a negativa do direito de apelar em liberdade à ré condenada a cumprir pena em regime inicial semi-aberto, porquanto não pode aguardar julgamento de possíveis recursos em regime mais gravoso do que aquele fixado na sentença condenatória. Precedentes de outros Tribunais. (HC n. 2009.004097-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 29/10/2009. p. em 9/11/2009 no DJE n. 4.070)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Ao condenado, com sentença transitada em julgado, que tiver passado toda a instrução criminal segregado, pois preso em flagrante delito, não é plausível conceder o direito de recorrer em liberdade. 2. Ordem que se denega. (HC n. 2009.004281.6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 29/10/2009.

**p. em 9/11/2009 no DJE n. 4.070)**

\*\*\*

DIREITO PENAL E  
PROCESSUAL PENAL.  
ESTUPRO. APELAÇÃO  
CRIMINAL. CONDENAÇÃO  
BASEADA EM INDÍCIOS NÃO  
COMPROVADOS.  
INOCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO  
DE VIOLÊNCIA. OCORRÊNCIA.  
ATIPICIDADE DA CONDUTA E  
ABSOLVIÇÃO.  
INADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO  
DA REPRIMENDA EM SEU  
MÍNIMO LEGAL E  
AFASTAMENTO DA  
CONTINUIDADE DELITIVA.  
IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não há  
que se falar em indícios não  
comprovados se as provas  
testemunhais produzidas com a  
oitiva das vítimas atestam que o  
delito de estupro foi praticado. 2.  
Se as vítimas (duas) não são  
maiores de 14 anos, presume-se a  
violência, na forma do art. 224,  
alínea "a", do Código Penal. 3.  
Estando a reprimenda lastreada  
nos arts. 59 e 68, do Código Penal,  
esta não há de ser reduzida ao  
mínimo, ainda mais quando a base  
muito se aproxima do mínimo  
legal. 4. Comprovados os diversos  
encontros com as vítimas e diante  
da pluralidade das mesmas (duas),  
a continuidade delitiva há de ser  
reconhecida. 5. Apelação Criminal  
a que se nega provimento. **(ACR  
n. 2009.003439-0. Relator Des.  
Francisco Praça. Revisor Des.  
Feliciano Vasconcelos. j. em  
29/10/2009. p. em 9/11/2009 no  
DJE n. 4.070)**

\*\*\*

DIREITO PENAL E  
PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO

DE DROGAS. APELANTE  
REINCIDENTE ESPECÍFICO.  
DESCLASSIFICAÇÃO DO  
DELITO DE TRÁFICO PARA O  
PREVISTO NO ART. 28, DA LEI  
11.343/2006.

INADMISSIBILIDADE. 1. O  
agente é reincidente no delito de  
tráfico de drogas, investigado  
anteriormente, foi preso em  
flagrante na posse de duas porções  
de maconha, duas porções de  
cocaína, dezenove reais, além de  
outros materiais que induzem ao  
tráfico, inadmitindo-se a  
desclassificação do crime para o  
previsto no art. 28, da Lei  
11.343/2006. 2. O valor do  
depoimento de policiais há de ser  
avaliado como qualquer outro,  
ainda mais quando se comprova  
que está em simetria com as  
outras provas carreadas para os  
autos. 3. Apelação a que se nega  
provimento. **(ACR n.  
2009.003427-5. Relator Des.  
Francisco Praça. Revisor Des.  
Feliciano Vasconcelos. j. em  
29/10/2009. p. em 9/11/2009 no  
DJE n. 4.070)**

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL,  
PENAL E PROCESSUAL PENAL.  
TRIBUNAL DO JÚRI.  
APELAÇÃO CRIMINAL  
MINISTERIAL. DECISÃO  
MANIFESTAMENTE  
CONTRÁRIA À PROVA DOS  
AUTOS. INOCORRÊNCIA.  
ESCOLHA DE UMA DAS  
VERSÕES APRESENTADAS. 1.  
Não há de ser considerada  
manifestamente contrária à prova  
dos autos decisão do Tribunal  
Popular que escolhe uma das  
versões apresentadas quando do  
julgamento do apelado, ainda mais  
sendo esta verossímil. 2. Apelação

a que se nega provimento. (ACR n. 2009.002789-0. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29/10/2009. p. em 9/11/2009 no DJE n. 4.070)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. REEDUCANDO. APREENSÃO DE DROGA EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. USO PRÓPRIO. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. IMPROVIMENTO DO APELO. Não existindo nos autos elementos de prova que denotem que a substância entorpecente apreendida destinava-se, exclusivamente, para uso próprio do réu, inviável a desclassificação do delito. (ACR n. 2009.003960-6. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29/10/2009. p. em 9/11/2009 no DJE n. 4.070)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. PROVA SUFICIENTE DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO DELITO. DESCLASSIFICAÇÃO. ART. 28, ARTS. 33, §§ 2º E 3º, LEI N. 11.343/06. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Apelante incidiu em uma das condutas tipificadas no artigo 33, da Lei n. 11.343/06, restou caracterizado o crime de tráfico, inviabilizando a desclassificação do delito. (ACR n. 2009.001528-0. Relator Des. Francisco Praça.

Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29/10/2009. p. em 9/11/2009 no DJE n. 4.070)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. REDUÇÃO DA PENA PARA O PRIMEIRO APELANTE. ATENUANTE NÃO COMPUTADA EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I. A fixação da pena-base no mínimo legal inviabiliza a consideração da atenuante da confissão espontânea em benefício do primeiro Apelante. Quanto às causas de diminuição apontadas, não restaram caracterizadas nos autos. II. Se confirmada a participação do segundo apelante na empreitada criminoso, inviável a solução absolutória em seu favor. III. Improvimento dos apelos. (ACR n. 2009.001552.7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29/10/2009. p. em 9/11/2009 no DJE n. 4.070)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DEVER DE CAUTELA DO MOTORISTA AO EFETUAR MANOBRA ARRISCADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CULPA

COMPROVADA.  
IMPROVIMENTO DO APELO.  
Age com imprudência motorista  
que, ao efetuar manobra arriscada,  
em pista movimentada, não se  
reveste dos cuidados  
indispensáveis à segurança no  
trânsito, o que se constitui em  
óbice à solução absolutória  
pretendida. (ACR n. 2009.002627-  
**6. Relator Des. Francisco  
Praça. j. em 29/10/2009. p. em  
9/11/2009 no DJE n. 4.070)**

\*\*\*

CONFLITO NEGATIVO DE  
COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DO  
JÚRI E VARA CRIMINAL  
ESPECIALIZADA. HOMICÍDIO  
NA DIREÇÃO DE VEÍCULO  
AUTOMOTOR. INEXISTÊNCIA  
DE DOLO EVENTUAL. CULPA.  
COMPETÊNCIA DO JUIZ  
SINGULAR PARA PROCESSAR  
E JULGAR O FEITO. Não  
comprovado o dolo eventual na  
conduta do agente, descartada está  
a competência do Tribunal do Júri  
para processar e julgar o feito. (CC  
n. 2009.004028-3. **Relator Des.  
Francisco Praça. j. em  
29/10/2009. p. em 9/11/2009 no  
DJE n. 4.070)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL.  
APELAÇÃO CRIMINAL.  
RECEPTAÇÃO QUALIFICADA E  
CRIME CONTRA PROPRIEDADE  
INTELLECTUAL. ABSOLVIÇÃO  
PELO JUÍZO A QUO. APELO  
MINISTERIAL IMPROVIDO.  
DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU  
MANTIDA. 1. Deve ser mantida a  
absolvição do réu se o conjunto  
probatório é insuficiente para  
condená-lo pelos crimes descritos  
na denúncia. 2. Apelo improvido.  
Unânime. (ACR n. 2009.000096-

**6. Relator Des. Feliciano  
Vasconcelos. Revisor Des.  
Francisco Praça. j. em  
29/10/2009. p. em 9/11/2009 no  
DJE n. 4.070)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL.  
APELAÇÃO CRIMINAL.  
TRÁFICO DE  
ENTORPECENTES.  
CONFIGURAÇÃO.  
DESCLASSIFICAÇÃO PARA  
USO PRÓPRIO.  
IMPROCEDÊNCIA. REDUÇÃO  
DA PENA-BASE.  
IMPOSSIBILIDADE. 1. Restando  
provado nos autos que o apelante,  
tinha em depósito substância  
entorpecente, em desacordo com  
prescrição legal, incidiu em uma  
das condutas típicas do art. 33, da  
Lei n. 11.343/06, não havendo que  
se falar em desclassificação para  
uso pessoal. 2. A grande  
quantidade de droga apreendida e  
os maus antecedentes do réu  
justificam a aplicação da pena-  
base acima do mínimo legal. 3.  
Apelo improvido. Unânime. (ACR  
n. 2009.000026-5. **Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. Revisor  
Des. Francisco Praça. j. em  
29/10/2009. p. em 9/11/2009 no  
DJE n. 4.070)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL.  
APELAÇÃO CRIMINAL.  
TRÁFICO DE DROGAS E  
ASSOCIAÇÃO PARA O  
TRÁFICO. PRELIMINAR DE  
NULIDADE DA SENTENÇA POR  
IRREGULARIDADE DAS  
GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS.  
REJEIÇÃO. MÉRITO.  
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.  
INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO.  
IMPOSSIBILIDADE. 1. Uma vez

que o procedimento adotado para a interceptação telefônica e quebra de sigilo foi pautado com a mais estrita observância das normas legais pertinentes, não há que se falar em nulidade da decisão. 2. Existindo nos autos provas robustas de que o apelante praticou o crime de tráfico de entorpecentes, de maneira conjunta, deve ser mantida a condenação no art. 33, *caput* e 35, da Lei n. 11.343/06. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2009.000383-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 29/10/2009. p. em 9/11/2009 no DJE n. 4.070)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL.  
APELAÇÃO CRIMINAL.  
TRÁFICO DE DROGAS.  
CONFIGURAÇÃO.  
DESCLASSIFICAÇÃO PARA  
USO PRÓPRIO.  
IMPROCEDÊNCIA.  
ASSOCIAÇÃO NÃO  
CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO.  
POSSIBILIDADE. 1.  
Comprovadas a autoria e a materialidade do delito de tráfico de entorpecentes, não há que se falar em desclassificação para uso pessoal. 2. Inexistindo nos autos comprovação de uma associação estável e duradoura, ligada pelo *animus* associativo dos agentes, impõe-se a absolvição do apelante da pena aplicável à espécie. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 2009.000136-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 29/10/2009. p. em 9/11/2009 no DJE n. 4.070)

\*\*\*

VV. PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDA EXCEPCIONAL. WRIT CONCEDIDO. Sendo o paciente primário, com residência fixa e não demonstrado nos autos o risco à garantia da ordem pública, concede-se o *writ*.

Vv. HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE COMPROVADA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS. DENEGACÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade comprovada da medida acautelatória, não vislumbro o constrangimento ilegal apontado pela defesa. (HC n. 2009.004188-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Relatora designada Des. Izaura Maia. j. em 29/10/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexiste exacerbação da pena se o juízo *a quo* maneja adequadamente o sistema trifásico, sopesando as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59 do CP. 2. Não há que se falar em substituição de pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos quando não

preenchidos os requisitos do art. 44 do CP. (ACR n. 2009.000302-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 29/10/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. QUALIFICADO. REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTO NO ART. 121, § 1º, NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexiste exacerbação da pena se o juízo *a quo* maneja adequadamente o sistema trifásico sopesando as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59, do CP. 2. O *quantum* a ser reduzido no art. 121, § 1º do Código Penal, encontra-se no âmbito da discricionariedade do julgador. (ACR n. 2009.000208-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 29/10/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Irrelevante o fato de o agente não ser proprietário da arma, vez que, dentre as condutas tipificadas para a caracterização do delito de porte ilegal de arma de fogo, estão o transporte, o depósito, ou a manutenção sob sua guarda. (ACR

n. 2009.000392-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 29/10/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI 10.826/2003. ABOLITIO CRIMINIS. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 20 DA LEI 11.922/2009. 1. Comprovado que o crime praticado pelo recorrente (porte de arma de fogo) não foi contemplado pela *abolitio criminis* instituída pelo art. 32 do Estatuto do Desarmamento, posteriormente prorrogado pela Lei 11.922/09, impõe-se a manutenção da condenação. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2009.000134-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 29/10/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEMONSTRAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. MUDANÇA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMI-ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA EM 1/6 AO 1º APELANTE. PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. 1. Inexiste exacerbação da pena se o juízo *a quo* maneja adequadamente o sistema trifásico, sopesando as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59 do CP. 2.

Sendo desfavoráveis as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) na fixação da pena-base do crime de roubo, e sendo a pena final maior que 4 (quatro) anos de reclusão, é apropriado o regime prisional inicialmente fechado para o cumprimento da reprimenda. Precedentes. 3. Verificado que houve erro material na fixação da pena pelo magistrado *a quo*, necessário se faz a correção. (ACR n. 2009.000316-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 29/10/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 11.340/2006. 1. Subsumindo as condutas delitivas aos tipos previstos nos artigos 129, *caput*, e 147, ambos do Código Penal, cujas penas máximas não ultrapassam 02 (dois) anos, aplicáveis à espécie a Lei n. 9.099/95. 2. Conflito Negativo conhecido, declarando o Juízo Suscitante, competente para processar e julgar o feito. Unânime. (CC n. 2009.004025-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29/10/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECRETAÇÃO DE PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada sem

fundamentação a decisão que prende, preventivamente, agente que comete delito e, durante a instrução criminal, profere ameaças contra vítima. 2. No presente caso, fundamenta-se a decisão na garantia da ordem pública, à vista da existência de diversas vítimas e frente às ameaças proferidas pelo paciente; e na conveniência da instrução criminal, em virtude da necessidade de se ouvir testemunha, que precisa de tranqüilidade e segurança para depor em Juízo. 3. Ordem que se denega. (HC n. 2009.004351-9. Relator Des. Francisco Praça. j. em 5/11/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE AMEAÇA CONTRA EX-COMPANHEIRA. AS DECLARAÇÕES EM JUÍZO COMPROVAM QUE OS ÂNIMOS ESTAVAM ALTERADOS. CONVIVÊNCIA CONTURBADA. AFIRMAÇÃO DA VÍTIMA E DO ACUSADO. AUSÊNCIA DE DOLO. ABSOLVIÇÃO. APELO PROVIDO. Não se configura o crime de ameaça quando as palavras que supostamente intimidaram a vítima foram proferidas em meio à discussão travada pelo casal. (ACR n. 2008.002227-5. Relator Des. Francisco Praça. j. em 5/11/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TÓXICO. USO PRÓPRIO. CRIME DE MENOR

POTENCIAL OFENSIVO. ACUSADO PRESO POR OUTRO DELITO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo (art. 28 da Lei n. 11.343/06), permanece a competência dos Juizados Especiais Criminais para processamento e julgamento do feito. (CC n. 2009.004297-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 5/11/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TRÁFICO INTERESTADUAL. CONFIGURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. O conjunto probatório é por demais robusto em apontar os acusados como autores dos delitos e sustentá-los a condenação, não havendo que se falar em absolvição. 2. Não restando configurado o tráfico interestadual, é de ser afastada a apenação pela prática do referido delito. 3. Provido parcialmente o apelo. Unânime. (ACR n. 2009.001299-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/11/2009. p. em 12/11/2009 no DJE n. 4.073)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS.

NULIDADE ABSOLUTA. 1. É assente na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que a apresentação das alegações finais é imprescindível ao término da ação penal, sendo que o não oferecimento compromete a ampla defesa e o contraditório. 2. Preliminar acolhida. Unânime. (ACR n. 2009.001660-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29/10/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. OCORRÊNCIA. CONCESSÃO. 1. Uma vez que, em sessão da Câmara Criminal, a pretensa vítima prestou esclarecimentos que mudaram o curso da acusação, é de ser concedida a ordem sem prejuízo da continuidade da ação penal. 2. Concedida a ordem. Por maioria. (HC n. 2009.004262-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO. APELO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. DENEGAÇÃO. 1. A prisão do paciente decorre de condenação a cujo processo respondeu preso. 2. Ademais, presentes os pressupostos, requisitos e fundamentos da

espécie. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.004280-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DA DROGA PARA USO PRÓPRIO. IMPROVIMENTO DO APELO. Subsistindo nos autos elementos de prova quanto à materialidade e autoria delitiva imputada ao apelante, não há que se falar em solução absolutória. O mesmo pode-se dizer em relação à destinação da droga. Não comprovada a exclusividade para o uso, fica caracterizado o tráfico. (ACR n. 2009.002898-8. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 9/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. REDUÇÃO DA PENA. RIGOR EXCESSIVO. IMPOSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. Subsistindo, no presente caso, rigor excessivo na apenação do réu, é recomendável a redução da reprimenda para ajustá-la aos fins sociais a que se destina. (ACR n. 2009.003249-9. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 9/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO DA PENA PREVISTO NO § 4º DO ART. 33, DA LEI N. 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. 1. Demonstrado nos autos que o magistrado *a quo* aplicou corretamente as disposições do § 4º, do art. 33, da Lei n. 11.343/06, reduzindo a pena em percentual mínimo de 1/6 face a razoável quantidade de droga apreendida, não há que se falar em aplicação incorreta da dosimetria da pena. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2009.000754-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O conjunto probatório não oferece a indispensável consistência para sustentar a condenação do apelado. 2. Diante da insuficiência de provas, é de prevalecer o princípio *in dubio pro reo*. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2009.000672-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. REDUÇÃO MÁXIMA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo o

apelante percorrido praticamente toda a extensão do *inter criminis*, é inviável a aplicação do redutor previsto no art. 14, II, do Código Penal, em grau máximo. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2009.000242-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inviável a alteração do regime prisional fixado na sentença condenatória, mormente se está em perfeita harmonia com as normas penais vigentes (arts. 59 e 33, § 3º, ambos do Código Penal. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2009.000233-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE PROVA DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. REJEIÇÃO. MÉRITO: ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. REDUÇÃO DAS PENAS BASE E DE MULTA PARA O MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO REDUTOR DE PENA PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LAT.

IMPROCEDÊNCIA.

AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 40 DA LEI 11.343/2006. POSSIBILIDADE. 1. Comprovado que os réus tiveram acesso às degravações das interceptações telefônicas, bem como oportunidade de impugná-las antes da prolação da sentença condenatória, não há que se falar em cerceamento de defesa ou ofensa ao princípio do contraditório, impondo-se a rejeição da preliminar. 2. Não há que se falar em absolvição se existe, nos autos, prova robusta de que os apelantes praticaram o crime de tráfico de entorpecentes, bem como o de associação, que são autônomos. 3. Deve permanecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado bem analisou os critérios dos arts. 59 e 68 do Código Penal, justificando a dosagem das penas acima do mínimo legal. 4. A inexistência de condições pessoais favoráveis aos apelantes inviabiliza a aplicação da causa de redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da nova Lei de drogas. 5. Evidenciado que o entorpecente não chegou à cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pois foi apreendido no aeroporto desta Capital, torna-se inviável a aplicação da majorante prevista no inciso V, do art. 40 da Lei antidrogas. 6. Apelos parcialmente providos. (ACR n. 2008.003143-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 5/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. RECEPÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO.

DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 180 PARA O ART. 180, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. BENEFÍCIO DO § 5º DO MESMO CODEX. IMPOSSIBILIDADE. 1. À teor do art. 563 do CPP, nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. 2. Estando a autoria e a materialidade comprovadas no crime de receptação (art. 180, do CP), incabível a desclassificação para o art. 180, § 3º, do CP. (ACR n. 2009.000829-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 9/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. *In casu*, as provas colacionadas nos autos demonstraram que não restou configurado o crime de roubo. (ACR n. 2009.000209-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 9/11/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)

\*\*\*

VV. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. DESCCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28. IMPOSSIBILIDADE. REDUTOR PENAL. APLICAÇÃO EM 2/3 (DOIS TERÇOS). POSSIBILIDADE. PROVIMENTO

PARCIAL. 1. A simples alegação da condição de usuário, por si só, não enseja a desclassificação da conduta punível. 2. Uma vez investigados e flagrados portando a droga ilícita, não há que se falar em absolvição.

Vv. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ARTIGO 33, DA LEI N. 11.343/06. EXISTÊNCIA DO FATO E AUTORIA. DESCCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28. PROVA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. ACUSADOS MONITORADOS PELA POLÍCIA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO (§ 4º DO ART. 33) APLICADA EM 1/2 (MEIO). PEDIDO DE REDUÇÃO NO SEU GRAU MÁXIMO, 2/3 (DOIS TERÇOS). PENAS QUE NÃO MERECEM REFORMA. APELOS IMPROVIDOS. 1. Após investigação, a Polícia Militar aborda um ônibus, onde os apelantes eram passageiros e, após revista, foi encontrado, com um deles, 16g (dezesesseis grammas) de cocaína. Circunstâncias indicativas de tráfico, já que ambos vinham sendo monitorados e investigados pela polícia. 2. Para que o delito de tráfico seja desclassificado, não basta a simples alegação da condição de usuário. 3. Não desmerece a prova, necessariamente, o fato de serem policiais as testemunhas. É da própria natureza da atividade policial a investigação, bem como a atuação em situação de flagrância, de modo que não seria coerente atribuir aos agentes da autoridade o desempenho de tal atividade e depois não aceitar as suas declarações. (ACR n. 2009.003160-0. Relator originário Des. Francisco

**Praça. Relator designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15/10/2009. p. em 16/11/2009 no DJE n. 4.075)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. SITUAÇÃO FÁTICA QUE LEGITIMA A DEVOLUÇÃO. APELO PROVIDO. É de se restituir a posse de veículo automotor apreendido em poder de terceiro, acusado da prática de crime de tráfico, tendo em vista a boa-fé da requerente que, ainda antes da apreensão, tenha firmado contrato de locação com pessoa que repassou o veículo adiante como forma de pagamento de dívida. (ACR n. 2009.001524-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/8/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 155, § 4º, INICISO II, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ARTIGO 14, DA LEI N. 10.826/03 E EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO § 3º, DO ARTIGO 180, DO CP. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em sendo a arma de fogo objeto material do crime de furto apurado nos autos, o delito descrito no artigo 14, da Lei N. 10.826/06 (porte ilegal de armamento), fica absorvido pela infração praticada contra o patrimônio. 2. Evidenciando-se que as circunstâncias do crime são favoráveis ao apelante e o fato de

este ostentar a condição de primário, autoriza-se o magistrado sentenciante a conceder a benesse prevista no artigo 180, § 5º, do Código Penal. 3. Apelo que se nega provimento. (ACR n. 2009.000100-9. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/8/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTS. 33 E 35, DA LEI DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES DO ART. 302, DO CPP. RELAXAMENTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Código de Processo Penal, em seu art. 302, ao prever quais as hipóteses de cabimento da prisão em flagrante, exige, sob o risco de malferir o postulado constitucional do direito à liberdade e à presunção de inocência, certeza quanto à caracterização de uma das situações nele estabelecidas. 2. No caso dos autos, a despeito de haver indícios de materialidade, não foi possível concluir pela existência de indicativos que permitam, ainda que minimamente, ter o paciente como provável traficante ou que se associasse com os demais flagranteados para tal fito, ou que, de algum modo, estivesse praticando ilícito penal. 3. Deste modo, ante a incoerência de uma das hipóteses do art. 302, da Lei Processual Penal, e incerta a prática de ilícito perpetrada pelo paciente, a concessão da ordem se revela imprescindível. (ACR n. 2009.004231-1. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

5/11/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL MILITAR. APELAÇÃO. ESTELIONATO (ART. 251 DO CPM). AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. INCORRÊNCIA. AUTORIA COMPROVADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Restando demonstrado no caderno processual que a conduta do apelante se subsume àquela descrita no artigo 251, do Código Penal Militar, uma vez ter induzido a vítima a erro, valendo-se da função de policial militar para aferir vantagem indevida, não merece corrigenda a sentença *a quo* que o condenou. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2009.000252-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ARTIGO 297, CAPUT, DO CP). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO REJEITADA. DEFESA INTIMADA. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO NÃO DEMONSTRADA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA CONFIRMADA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. 1. Descabido reconhecer qualquer vício referente aos atos de comunicação, quando, ante ausência injustificada do representante legal da parte ré, restou comprovada sua intimação para o ato. Ademais, evidenciando-

se que as alegações finais foram oferecidas por Defensor Público, devidamente nomeado pelo magistrado *a quo*, não há que se falar em cerceamento de defesa. 2. É imperioso reconhecer a agravante da reincidência quando o apelante praticou novo delito após ter transitado em julgado decisão que o condenou por crime anterior (artigo 63 do Código Penal). 3. Não configura bis in idem quando a reincidência não contribui para exacerbação da reprimenda basilar. 4. Apelo negado. (ACR n. 2009.001700-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 5/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 28, DA LEI N. 11.343/2006. RÉU PRESO. EXECUÇÃO DAS PENAS DO DELITO DE USUÁRIO DE TÓXICOS. POSSIBILIDADE. ART.76, C/C O ART. 116, DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 1. Não configura impedimento ao processamento do crime de usuário de drogas perante os Juizados Especiais Criminais, o fato de o réu estar preso em virtude de outra ação penal. 2. Em sendo possível a execução das sanções do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 posteriormente ao integral cumprimento de condenação anterior, nos termos do art. 76 c/c o art. 116, ambos do Código Penal, descabe o envio dos autos a uma vara das varas criminais genéricas. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo

de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco/AC, o suscitado. (CC n. 2009.003940-0 e 2009.003941.7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 22/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO AGRAVADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ATENUANTE DA CONFISSÃO APLICADA NO JUÍZO A QUO. MUDANÇA DE REGIME CARCERÁRIO. INVIABILIDADE. ARTIGO 33, § 3º C/C ARTIGO 59, AMBOS DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA DO ESTADO. INOCORRÊNCIA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PREJUDICIALIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Havendo circunstâncias judiciais que advoguem contra o apelante, justifica-se a exacerbação da reprimenda basilar acima do mínimo legal permitido para o delito. 2. Resta inviável o pedido que objetiva a incidência da atenuante da confissão, quando esta já havia aplicada quando da dosimetria da pena na instância originária. 3. Descabida a aplicação do regime menos gravoso quando o recorrente possui circunstâncias pessoais desfavoráveis que o desautoriza a benesse. 4. Se da data do recebimento da denúncia à publicação da sentença de mérito não transcorreu o prazo descrito no artigo 109, inciso II, do Código Penal, inexistente razão para

extinguir a punibilidade do agente com base a prescrição da pretensão punitiva do Estado. 5. Tendo o juiz singular deferido ao sentenciado o direito de apelar em liberdade, resta prejudicado o pedido visava este fim. 6. Apelo que se nega provimento, para manter inalterada a decisão combatida. (ACR n. 2009.001154-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 8/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MANUTENÇÃO. 1. É de manter-se o decreto de prisão preventiva quando a decisão estiver devidamente fundamentada, com motivação em dados concretos, que dão conta da presença dos pressupostos e requisitos ensejadores do art. 312 do Código de Processo Penal, demonstrando a inexorável necessidade da segregação cautelar do paciente. 2. *In casu*, restou evidenciado a inevitabilidade da segregação a fim de se garantir a aplicação futura da lei penal. 3. Ordem denegada. (HC n. 2009.004073-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 22/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE

DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33, CAPUT, E 35, DA LEI 11.343/06). MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Em havendo condenação anterior por crime da mesma natureza pela qual o paciente foi preso cautelarmente, e ante a existência de indícios de autoria, a manutenção da segregação para garantia da ordem pública é medida que se impõe. 2. Ordem denegada. (HC n. 2009.004171-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 22/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. VÍNCULO ASSOCIATIVO DESSUMIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. É de ser mantida a sentença recorrida quando sobejam dos autos provas consistentes e seguras no sentido de apontar os apelantes como sendo os autores do crime de tráfico de drogas, devendo, pois, restar prejudicado o pedido de desclassificação para o delito do artigo 28, da Lei n. 11.343/06. 2. Ademais disso, em razão de terem sido apreendidos apetrechos que se prestariam ao acondicionamento da substância entorpecente, bem como ter transparecido dos autos que os apelante era contumazes na traficância, inexistem motivos para absolvê-los do crime tipificado no artigo 35, da Lei n. 11.343/06. (ACR n. 2009.000960-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor

Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10/8/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (LEI 11.340/06). AGRESSÃO DE EX-COMPANHEIRO APARENTEMENTE VINCULADA À RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA. CONFLITO ENTRE JUÍZO ESPECIALIZADO E VARA CRIMINAL GENÉRICA. 1. A Lei 11.340/06 buscou proteger não só a vítima que coabita com o agressor, mas também aquela que, no passado, já tenha convivido no mesmo domicílio, contanto que haja nexos entre a agressão e a relação íntima de afeto que já existiu entre os dois. 2. *In casu*, a hipótese se amolda perfeitamente ao previsto no art. 5º, inciso III, da Lei n. 11.340/2006, já que caracterizada a relação íntima de afeto, em que o agressor conviveu com a ofendida por vinte e quatro anos, ainda que apenas como namorados, pois aludido dispositivo legal não exige a coabitação para a configuração da violência doméstica contra a mulher. 3. Sendo assim, uma vez caracterizada a incidência da normatividade da Lei n. 11.340/2006, tem-se como competente para processar e julgar o feito em lide, a vara especializada de violência doméstica e familiar contra a mulher. 4. Conflito conhecido para declarar competente o juízo suscitado. (CC n. 2009.004026-9.

**Relator Des. Arquilau Melo. j. em 22/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)**

\*\*\*

APENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DESSUMIDAS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DA CARTULA E DO DINHEIRO RETIDO. 1. Havendo provas nos autos de que o apelante tinha pleno conhecimento de que estava transportando substância entorpecente para outro Estado da Federação e de que este fazia parte de uma organização criminosa, com divisão de atribuições, a condenação é medida que se impõe. 2. É descabida a aplicação da causa de diminuição de pena descrita no § 4 do artigo 33, da Lei n. 11.343/06, quando se inferir que o recorrente não satisfaz os requisitos lá previstos. 3. Não restando comprovada nos autos a origem ilícita do cheque de quantia em dinheiro apreendida, não é imperioso que se proceda com a restituição vindicada. 4. Apelo que se nega provimento. (ACR n. 2009.001372-9. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 8/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

HABEAS-CORPUS. ARTIGO 129, § 3º, DO CP. ILEGALIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

INCORRÊNCIA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ORGÃO MINISTERIAL QUANTO A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Evidenciando-se que o magistrado sentenciante não amoldou as circunstâncias do caso concreto aos requisitos exigidos para a imposição da medida constritiva (art. 312 do CPP), é inviável manter a custódia imposta ao paciente. 2. Não é defeso ao juiz *a quo* decretar a prisão preventiva do paciente sem antes submeter os autos à apreciação do Ministério Público de primeiro grau, notadamente quando este não se insurge contra a decisão ou quando não demonstra o prejuízo sofrido. (HC n. 2009.004122-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 22/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)

\*\*\*

VV. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DO § 4º, ART. 33, LEI 11.343/2006. FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) PARA AMBOS OS APELANTES. POSSIBILIDADE. 1. Para a desclassificação da conduta impõe-se a comprovação da destinação do tóxico para uso próprio. 2. A

autoria e a materialidade delitivas constituem óbice a absolvição dos apelantes. 3. Sendo idênticas as condições favoráveis subjetivas dos apelantes, os benefícios de que cuida o § 4º do art. 33, devem ser propiciados a ambos no mesmo patamar.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO FORMULADO PELO SEGUNDO APELANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

INVIABILIDADE.

DESCLASSIFICAÇÃO.

INADMISSIBILIDADE.

REDUÇÃO DA REPRIMENDA.

DECISÃO MOTIVADA, QUE ATENDEU AOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DOS APELOS.

I. Não comprovada a destinação da droga apreendida, exclusivamente para uso próprio, inviável a desclassificação do delito de tráfico para o de uso. II. Restando provada a autoria e materialidade delitiva imputada ao segundo apelante, inadmissível acolher a solução absolutória em seu favor.

III. Se o Juiz Sentenciante, no uso de seu poder discricionário, motivou a decisão recorrida, atendendo ao sistema trifásico e às diretrizes do art. 42 da Lei n. 11.343/06, não há que se cogitar a minoração da reprimenda. IV.

Improvemento dos apelos. (ACR n. 2009.003659-0.

**Relator originário Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 29/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)**

\*\*\*

Vv. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. COLABORAÇÃO COMO INFORMANTE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. POSSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. Não configurado o delito de informante do tráfico, as provas contidas nos autos conduzem à conduta de usuário.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. COLABORAÇÃO COMO INFORMANTE. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. A fragilidade probatória em relação à autoria impõe a absolvição do réu, nos termos do artigo 386, VI, do CPP, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*. (ACR n. 2009.003245-1.

**Relator originário Des. Francisco Praça. Relator designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 29/10/2009. p. em 17/11/2009 no DJE n. 4.076)**

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. 1º, 2º E 3º APELANTES. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. PROVA ILÍCITA. REJEIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA BASE AO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. AFASTAMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NO ART. 40, INCISOS V E VII, DA LEI 11.343/2006.

INADMISSIBILIDADE. 4º E 5º APELANTES. BIS IN IDEM.

CONFIGURAÇÃO. 6º  
APELANTE. ABSOLVIÇÃO.  
POSSIBILIDADE. 1. O prazo  
previsto para a realização de  
interceptação telefônica é de 15  
dias, nos termos do art. 5º da Lei  
n. 9.296/96, prorrogável por igual  
período, quantas vezes for  
necessário, até que se ultimem as  
investigações, desde que  
comprovada a necessidade  
mediante decisão fundamentada,  
como ocorreu no caso. Precedentes.  
STJ e STF. 2. Se as provas  
carreadas para os autos  
demonstram ligação entre seus  
autores, inadmitida a absolvição.  
3. Não há ilegalidade a ser sanada  
quanto à pena fixada pelo  
magistrado sentenciante, que a  
exasperou com fundamento na  
expressiva quantidade e variedade  
de entorpecentes, aliadas às  
graves conseqüências do crime no  
caso específico, à luz do art. 59 do  
Código Penal. (...). Precedentes.  
STJ e STF. 4. Caracterizado nos  
autos o tráfico entre Estados da  
Federação, e ainda, identificado  
que o líder da organização  
criminosa financiava a prática  
criminosa, não se admite o  
afastamento da causa de aumento  
de pena prevista no art. 40, V e  
VII, da Lei 11.343/2006. 5. Não há  
que se falar em pena de multa  
quando esta encontra-se coerente e  
se ajusta ao contexto dos autos. 6.  
Identificada a ocorrência de *bis in  
idem*, imperioso se faz o  
reconhecimento da extinção da  
punibilidade. 7. Não restando  
comprovado, estreme de dúvidas, o  
*animus* associativo no sentido de  
formação de um vínculo habitual  
para o consentimento da  
traficância, impõe-se a absolvição  
do delito descrito no art. 35 da Lei

11.343/2006. (ACR n.  
2009.000053-3. Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. Revisor  
Des. Francisco Praça. j. em  
5/11/2009. p. em 19/11/2009 no  
DJE n. 4.078)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. PACIENTE  
DENUNCIADA POR LESÃO  
CORPORAL. PRISÃO EM  
FLAGRANTE. PACIENTE COM  
23 ANOS DE IDADE,  
ESTUDANTE, QUE NÃO  
REGISTRA ANTECEDENTES  
CRIMINAIS, POSSUI  
RESIDÊNCIA FIXA E FILHO  
PEQUENO. PEDIDO DE  
LIBERDADE PROVISÓRIA.  
AUSÊNCIA DOS REQUISITOS  
QUE AUTORIZAM A  
MANUTENÇÃO DA PRISÃO.  
ORDEM CONCEDIDA.  
Considerando os fatos narrados no  
auto de prisão em flagrante e as  
condições pessoais da paciente, não  
se vislumbra, no caso, motivos  
ensejadores para a segregação  
cautelar da mesma, fazendo jus à  
liberdade provisória. (HC n.  
2009.004365-0. Relator Des.  
Francisco Praça. j. em  
12/11/2009. p. em 19/11/2009 no  
DJE n. 4.078)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. TÓXICO.  
TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO.  
PRISÃO PREVENTIVA. RÉU  
PRESO DURANTE A  
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.  
SENTENÇA CONDENATÓRIA.  
MANUTENÇÃO DA  
CONSTRICÇÃO. PERSISTÊNCIA  
DOS PRESSUPOSTOS DO ART.  
312 DO CPP.  
CONSTRANGIMENTO ILEGAL  
NÃO CARACTERIZADO.  
DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o

réu permaneceu preso durante toda a instrução processual e persistindo os motivos autorizadores da prisão preventiva, fundamentados na r. Sentença condenatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2009.004405-4. Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/11/2009. p. em 19/11/2009 no DJE n. 4.078)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. FLAGRANTE FORMALMENTE EXECUTADO. NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão processual foi formalmente executada, persistindo, no caso presente, os motivos autorizadores da prisão preventiva, bem como a necessidade objetiva da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2009.004419-5. Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/11/2009. p. em 19/11/2009 no DJE n. 4.078)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE AUTORIA. ÂMBITO IMPRÓPRIO. DECISÃO QUE DECRETOU A PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não se discute, neste âmbito, a autoria delitiva, registrando-se que, no

caso, o Paciente foi delatado por agente que participou do evento criminoso. 2. Não há de ser desfundamentada a decisão que prende, preventivamente, agente que, quando da execução do delito, realizado com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, amarra e amordaça suas vítimas, abandonando-as à própria sorte. 3. Ordem que se denega. (HC n. 2009.004411-9. Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/11/2009. p. em 19/11/2009 no DJE n. 4.078)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO E HOMICÍDIO TENTADO. HABEAS CORPUS. FLAGRANTE NÃO CARACTERIZADO HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerado descaracterizado o flagrante de agente, servidor público militar estadual, que, sem razão plausível, efetua disparos de arma de fogo, em local público, vindo a ferir uma pessoa e a matar outra. 2. A necessidade de manutenção da segregação é imperiosa, pois sua possível soltura causaria sensação de impunidade à sociedade, ainda mais quando o agente é um policial militar que se encontrava armado, com arma do patrimônio da Polícia Militar do Estado, comprovando que o referido material bélico deveria estar à disposição de quem, efetivamente, estivesse em ação de policiamento ostensivo, missão constitucional da referida Corporação. 3. Ordem que se denega. (HC n. 2009.004374-6. Relator Des. Francisco Praça.

**j. em 12/11/2009. p. em 19/11/2009 no DJE n. 4.078)**

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TRÂNSITO. HABEAS CORPUS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL E CONSEQUENTE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA.

TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não há falar-se em falta de justa causa, se a peça acusatória é oferecida forte em provas constantes dos autos. 2. Se a denúncia é oferecida calcada em provas produzidas na fase inquisitiva, e em fatos comprovados, impõe-se o seu recebimento. 3. Não é plausível trancar ação penal se a acusação é formulada mediante peça procedente e permeada por provas. 4. Ordem denegada. (HC n. 2009.004451-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 12/11/2009. p. em 19/11/2009 no DJE n. 4.078)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE.

COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. 1. Existindo prova segura da prática do tráfico de entorpecente, não há que se falar em absolvição por falta de provas. 2. Comprovado o vínculo associativo entre os recorrentes, resta configurada a conduta prevista no art. 35 da Lei 11.343/2006. (ACR n.

**2009.000753-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 12/11/2009. p. em 19/11/2009 no DJE n. 4.078)**

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO DELITIVA. RECEPÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Apelante preenchia notas fiscais em branco para regularizar aparelhos telefônicos celulares, junto aos postos autorizados, ciente da fraude, comete o delito tipificado no artigo 304 do Código Penal. (ACR n. 2009.003741-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 12/11/2009. p. em 19/11/2009 no DJE n. 4.078)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA DUVIDOSA. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Não consubstanciado nos autos a participação do apelado na empreitada criminosa, impositiva a manutenção da sentença absolutória, em homenagem ao princípio "in dubio pro reo". (ACR n. 2009.004077-1. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j.

**em 12/11/2009. p. em 19/11/2009  
no DJE n. 4.078)**

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL.  
TRÁFICO DE ENTORPECENTES  
E ASSOCIAÇÃO PARA O  
TRÁFICO. CONDENAÇÃO.  
RECURSO DO ACUSADO.  
CONJUNTO PROBATÓRIO  
IDÔNEO. DEPOIMENTOS DOS  
POLICIAIS. DENÚNCIA  
ANÔNIMA. APREENSÃO DE  
PASTA BASE DE COCAÍNA,  
BARRILHA E SOLUÇÃO DE  
BATERIA NA CASA DO  
ACUSADO. CO-RÉU JÁ  
FALECIDO. ASSOCIAÇÃO  
COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO.  
IMPOSSIBILIDADE.

APLICAÇÃO DO REDUTOR  
PREVISTO NO § 4º, DO ARTIGO  
33, DA LEI N. 11.343/2006, EM  
SEU GRAU MÁXIMO. ACUSADO  
REINCENTE.

INVIABILIDADE. DECISÃO DE  
PRIMEIRO GRAU QUE NÃO  
MERECE REPARO.

IMPROVIMENTO DO RECURSO.  
**(ACR n. 2009.002399-5. Relator  
Des. Francisco Praça. Revisor  
Des. Arquilau Melo. j. em  
12/11/2009. p. em 19/11/2009 no  
DJE n. 4.078)**

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL.  
TRÁFICO DE ENTORPECENTE.  
ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06.  
EXISTÊNCIA DO FATO E  
AUTORIA. APREENSÃO DE 47  
(QUARENTA E SETE)  
"CABECINHAS" DE COCAÍNA E  
01 (UM) TABLETE DE  
MACONHA.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA O  
ARTIGO 28. PROVA.  
DEPOIMENTO DE POLICIAIS.  
ACUSADO MONITORADO PELA

POLÍCIA. SENTENÇA DE  
PRIMEIRO GRAU QUE NÃO  
MERECE REFORMA. APELO  
IMPROVIDO. 1. Para que o delito  
de tráfico seja desclassificado, não  
basta a simples alegação da  
condição de usuário, mas, a prova  
pelo apelante, de que o  
entorpecente destinava-se,  
exclusivamente, para seu uso  
próprio. 2. Não desmerece a prova,  
necessariamente, o fato de serem  
policiais as testemunhas. É da  
própria natureza da atividade  
policial a investigação, bem como a  
atuação em situação de flagrância,  
de modo que não seria coerente  
atribuir aos agentes da autoridade  
o desempenho de tal atividade e  
depois não aceitar as suas  
declarações. **(ACR n.  
2009.001399-4. Relator Des.  
Francisco Praça. Revisor Des.  
Arquilau Melo. j. em 12/11/2009.  
p. em 19/11/2009 no DJE n.  
4.078)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL.  
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO.  
DESCCLASSIFICAÇÃO PARA  
FURTO TENTADO.  
IMPOSSIBILIDADE. 1. Ocorrida a  
subtração da "res" com  
intimidação da vítima, mediante  
simulação do uso de arma de fogo,  
caracteriza-se o crime de roubo. 2.  
Apelo improvido. Unânime. **(ACR  
n. 2009.000777-1. Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. Revisor  
Des. Francisco Praça. j. em  
12/11/2009. p. em 19/11/2009 no  
DJE n. 4.078)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL.  
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO  
QUALIFICADO. EMPREGO DE  
ARMA. CONFIGURAÇÃO.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA  
FURTO TENTADO.  
IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há  
que se falar em tentativa de furto,  
quando a "res" foi retirada da  
esfera de vigilância da vítima,  
ainda que por um espaço curto de  
tempo. 2. A subtração da "res"  
mediante emprego de violência,  
com a utilização de arma branca,  
tipifica a conduta de roubo. 3.  
Apelo improvido. Unânime. (ACR  
n. 2009.000993-3. Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. Revisor  
Des. Francisco Praça. j. em  
12/11/2009. p. em 19/11/2009 no  
DJE n. 4.078)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL.  
APELAÇÃO CRIMINAL.  
TRÁFICO DE DROGAS.  
CARACTERIZAÇÃO.  
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.  
INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO.  
IMPOSSIBILIDADE APLICAÇÃO  
DO REDUTOR MÁXIMO  
PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33,  
DA LEI N. 11.343/06.  
POSSIBILIDADE. 1. Existindo  
nos autos provas suficientes a  
demonstrar que o sentenciado  
realmente estava praticando atos  
típicos de mercancia, impossível a  
solução absolutória em seu favor.  
2. Uma vez que o apelante satisfaz  
todos os requisitos de que trata o §  
4º, do art. 33, da Lei n. 11.343/06, é  
de ser concedida a redução em seu  
grau máximo. 3. Apelo provido  
parcialmente. Unânime. (ACR n.  
2009.000604-7. Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. Revisor  
Des. Francisco Praça. j. em  
12/11/2009. p. em 23/11/2009 no  
DJE n. 4.079)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EM APELAÇÃO CRIMINAL.  
FURTO QUALIFICADO.  
PRESCRIÇÃO. OMISSÃO.  
PROCEDÊNCIA.  
ACOLHIMENTO. 1. Tendo  
ocorrido a prescrição da pretensão  
punitiva em favor do embargante,  
é de ser corrigida a omissão,  
conforme parte dispositiva do  
presente voto. 2. Embargos  
acolhidos. Unânime. (EDL em  
ACR n. 2008.001658-8. Relator  
Des. Feliciano Vasconcelos. j.  
em 12/11/2009. p. em 23/11/2009  
no DJE n. 4.079)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EM APELAÇÃO CRIMINAL.  
REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ  
ANALISADA.  
INADMISSIBILIDADE.  
INOVAÇÃO. ÂMBITO  
IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO DOS  
DECLARATÓRIOS. 1. Neste  
âmbito, inadmite-se rediscutir  
matéria já analisada quando do  
julgamento do recurso próprio,  
ainda mais quando não  
identificado qualquer vício no  
acórdão embargado. 2. Do mesmo  
modo, inovações não hão de ser  
analisadas. 3. Embargos  
rejeitados. Unânime. (EDL em  
ACR n. 2008.000720-4. Relator  
Des. Feliciano Vasconcelos. j.  
em 12/11/2009. p. em 23/11/2009  
no DJE n. 4.079)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL. HABEAS  
CORPUS. HOMICÍDIO  
QUALIFICADO.  
RELAXAMENTO.  
IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA  
DE JUSTA CAUSA E EXCESSO

DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação a que responde o paciente versa sobre delito grave punido com reclusão em que foram demonstradas materialidade e autoria delitivas. 2. Ademais, em homenagem ao princípio da razoabilidade, é de ser considerada a peculiaridade do caso, especificamente o local do crime cujo acesso é assaz penoso e longínquo. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.004416-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/11/2009. p. em 23/11/2009 no DJE n. 4.079)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Tratando-se de delito grave punido com reclusão, e demonstradas materialidade e autoria delitivas, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.004403-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/11/2009. p. em 23/11/2009 no DJE n. 4.079)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Tratando-se de delito grave punido com reclusão, e demonstradas materialidade e autoria delitivas, não há que se

falar em constrangimento ilegal. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.004402-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/11/2009. p. em 23/11/2009 no DJE n. 4.079)

\*\*\*

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Tratando de delito grave punido com reclusão, e demonstradas materialidade e autoria delitivas, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.004341-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/11/2009. p. em 23/11/2009 no DJE n. 4.079)

\*\*\*

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Tratando de delito grave punido com reclusão, e demonstradas materialidade e autoria delitivas, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.004404-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/11/2009. p. em 23/11/2009 no DJE n. 4.079)

\*\*\*

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE.  
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.  
INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO.  
1. Sendo o delito de que é acusado o paciente punido com reclusão, no flagrante a polícia encontrou com o paciente fardo material que robustece a acusação. 2. Ademais, a legislação pertinente continua vedando expressamente a concessão de liberdade provisória para os que praticam as condutas ali previstas. 3. Negada a ordem . Unânime. (HC n. 2009.004318-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/11/2009. p. em 23/11/2009 no DJE n. 4.079)

\*\*\*

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO.  
1. A prisão da paciente decorre de intensa investigação policial por meio de escutas telefônicas legalmente autorizadas cujo desfecho foi a apreensão de expressiva quantidade de drogas, e a constatação do envolvimento da acusada. 2. Negada a ordem . Unânime. (HC n. 2009.004406-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/11/2009. p. em 23/11/2009 no DJE n. 4.079)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CÓDIGO PENAL MILITAR. LESÃO CORPORAL LEVE. CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE INEXISTENTE.  
DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO

209, § 6º, DO CPM INVIÁVEL. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Evidenciando-se nos autos que o apelante agiu em desacordo com a lei, incabível o reconhecimento da causa excludente da ilicitude, consistente no estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular do direito. 2. Inviável a desclassificação para o crime de lesão corporal levíssima em face de elemento de cognição – laudo pericial – que demonstra que a ofensa à integridade corporal da vítima resultou em lesão leve. 3. Recurso não provido. (ACR n. 2008.002857-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/10/2009. p. em 23/11/2009 no DJE n. 4.079)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. TIPO PENAL ESTELIONATO NÃO CONFIGURADO. COMPROVADA A OCORRÊNCIA DA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. APELO MINISTERIAL IMPROVIDO. Imprópria a tese suscitada pelo Ministério Público quanto a ausência de correlação entre a denúncia e a sentença, porquanto o réu defende-se dos fatos e não da classificação jurídica descrita na exordial acusatória, tanto que ao magistrado é dada a prerrogativa de tipificar o fato com definição jurídica diversa daquela constante na denúncia. Evidenciado que a conduta praticada pelo agente se subsume ao tipo penal descrito no artigo 298 do Código Penal (falsificação de documento particular), é de rigor

manter o édito condenatório. (ACR n. 2008.002310-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12/11/2009. p. em 23/11/2009 no DJE n. 4.079)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL.  
TRÁFICO ILÍCITO DE  
ENTORPECENTES. 2º  
APELANTE. AUTORIA E  
MATERIALIDADE.  
COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO  
DO CRIME DESCRITO NO ART.  
33 DA LEI 11.343/2006.  
IMPOSSIBILIDADE.  
ABSOLVIÇÃO DO ART. 35 DA  
LEI ANTIDROGA.  
POSSIBILIDADE. 1º APELANTE.  
DESCLASSIFICAÇÃO PARA  
CONSUMO PRÓPRIO.  
POSSIBILIDADE. 1. Existindo  
prova segura da prática do tráfico  
de entorpecente, não há que se  
falar em absolvição por falta de  
provas. 2. Não restando  
comprovado o animus associativo  
no sentido de formação de um  
vínculo habitual para o  
cometimento da traficância,  
impõe-se a absolvição do delito  
estabelecido no art. 35 da Lei  
11.343/2006. 3. Se do conjunto  
probatório não resulta saber se a  
posse do tóxico destinava-se à  
venda ou ao consumo, deve  
prevalecer o desfecho mais  
favorável ao agente, em obediência  
ao princípio *in dubio pro reo*.  
(ACR n. 2009.000961-0. Relator  
Des. Feliciano Vasconcelos.  
Revisor Des. Francisco Praça.  
j. em 12/11/2009. p. em  
23/11/2009 no DJE n. 4.079)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
ERRO MATERIAL.

OCORRÊNCIA. 1. Verificada a  
ocorrência de erro material  
acolhem-se os aclaratórios para  
retificá-lo. 2. Embargos de  
Declaração acolhidos. (EDL em  
ACR n. 2008.002270-1. Relator  
Des. Feliciano Vasconcelos. j.  
em 12/11/2009. p. em 25/11/2009  
no DJE n. 4.081)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO  
QUALIFICADO TENTADO.  
ALTERAÇÃO DO REGIME DE  
CUMPRIMENTO DA PENA.  
IMPOSSIBILIDADE.  
RECONHECIMENTO DA  
ATENUANTE DA CONFISSÃO  
ESPONTÂNEA.  
INVIABILIDADE. 1. Deve  
permanecer inalterado o regime de  
cumprimento da reprimenda  
estabelecido pelo Juízo *a quo*,  
posto que fixado de acordo com o  
que estabelece o § 3º do art. 33 do  
Código Penal. 2. Embora  
reconhecida pelo Juiz  
sentenciante, a circunstância  
atenuante não pode conduzir a  
redução da pena abaixo do mínimo  
legal, uma vez que a pena-base já  
foi fixada em seu grau mínimo. 3.  
Apelo improvido. (ACR n.  
2009.000939-7. Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. Revisor  
Des. Francisco Praça. j. em  
12/11/2009. p. em 25/11/2009 no  
DJE n. 4.081)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO  
QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO.  
IMPOSSIBILIDADE.  
DESCLASSIFICAÇÃO PARA  
FURTO SIMPLES.  
IMPROCEDÊNCIA. 1. Não há que  
se falar em absolvição se o  
conjunto probatório não deixa  
dúvida quanto a autoria, a

tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante. 2. Comprovado que o apelante ficou responsável pela guarda da residência da vítima durante sua ausência e subtrai-lhe objetos de sua propriedade, deve ser mantida a qualificadora de abuso de confiança. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2009.000784-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 12/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. INVESTIGAÇÃO. SUSPEITO DE COMERCIALIZAR DROGA. BUSCAS NA RESIDÊNCIA. ÊXITO NA APREENSÃO. COMPANHEIRA PRESA EM FLAGRANTE JUNTAMENTE COM O MARIDO. MEDIDA CAUTELAR EXACERBADA. PACIENTE COM RESIDÊNCIA FIXA, OCUPAÇÃO LÍCITA, PRIMÁRIA E DE BONS ANTECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL. (HC n. 2009.004604-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 19/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)

\*\*\*

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ACUSADO PRESO POR OUTRO PROCESSO. COMPETÊNCIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. Tratando-se de

delito de menor potencial ofensivo (art. 150 do Código Penal), permanece a competência dos Juizados Especiais Criminais para processamento e julgamento do feito. (CC n. 2009.004359-5. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES. VÍCIO NÃO APONTADO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. A ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, mormente quando não apontado pelo Autor, recomenda a rejeição dos declaratórios, inclusive para fins de prequestionamento. (EDL em ACR n. 2009.002979-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 19/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FALSIDADE DOCUMENTAL E ESTELIONATO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O prazo global para ulatimação da instrução do processo no rito dos crimes apenados com reclusão é estabelecido em oitenta e um dias. 2. Ademais, à luz do princípio da razoabilidade, eventuais excessos, por si sós, não têm o condão de ensejar constrangimento ilegal. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.004464-5. Relator Des.

**Francisco Praça. j. em 19/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA.

INADMISSIBILIDADE.

INOVAÇÃO.

ÂMBITO

IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Neste

âmbito, inadmite-se rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso próprio, ainda mais quando não identificado qualquer vício no Acórdão embargado. 2. Do mesmo modo, inovações não hão de ser analisadas. 3. Embargos

rejeitados. Unânime. (EDL em ACR n. 2008.001024-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA.

INADMISSIBILIDADE.

INOVAÇÃO.

ÂMBITO

IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Neste

âmbito, inadmite-se rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso próprio, ainda mais quando não identificado qualquer vício no acórdão embargado. 2. Do mesmo modo, inovações não hão de ser analisadas. 3. Embargos

rejeitados. Unânime. (EDL em ACR n. 2008.001599-5 e 2008.003225-2. Relator Des.

**Feliciano Vasconcelos. j. em 19/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)**

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. São incabíveis embargos declaratórios para a modificação do julgado que não se apresenta omissivo, contraditório ou obscuro. 2. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). 3. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 2008.001553-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ESTUPRO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. PROCESSO AGUARDANDO ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 52 DO STJ. DENEGAÇÃO. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo", nos termos da Súmula n. 52 do Superior Tribunal de Justiça. (HC n. 2009.004605-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 23/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ARGUIDA PELA DEFESA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RÉU MENOR DE 21 ANOS Á ÉPOCA DOS FATOS. REDUÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL PELA METADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Ocorrendo o lapso temporal necessário para reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade em favor do réu. **(ACR n. 2009.003347-7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)**

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 15 DA LEI 10.826/03. ABSOLVIÇÃO PELO JUÍZO A QUO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO OCORRÊNCIA. LOCAL HABITADO. RECURSO MINISTERIAL. PROVIMENTO. 1. Incide nas penas do artigo 15 da Lei 10.826/03, aquele que dispara arma de fogo em local habitado ou adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime. 2. Segundo testemunhas, o acusado disparou a arma, após ter ingerido bebida alcoólica e ter uma breve discussão com a companheira. O disparo ocorreu perto da casa onde os mesmos estavam na companhia de outras pessoas, não sendo possível acolher a tese de atipicidade da conduta. **(ACR n.**

**2009.003438-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)**

\*\*\*

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA ARTICULADA NA DENÚNCIA. MOTIVO FÚTIL. CONTROVÉRSIA ACERCA DOS FATOS. PEDIDO DE INCLUSÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. QUALIFICADORA PROCEDENTE. PROVIMENTO DO RECURSO. Só as qualificadoras improcedentes e sem qualquer apoio na prova dos autos podem ser subtraídas ao Conselho. **(RSE n. 2009.002618-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 23/11/2009. p. em 25/11/2009 no DJE n. 4.081)**

**Composição da Câmara Criminal**

Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquillau Melo* - Presidente  
Desembargador *Francisco Praça* - Membro  
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

**Revisão**

Bel<sup>a</sup> Maria Laélia Lima da Silva  
Secretária da Câmara Criminal

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Alessandra Araújo de Souza  
Francisco Silva Lima

**Agradecimentos**

Ananylia Azevedo

**email**

cacri@tjac.jus.br

**Impressão**

Câmara Criminal

**Endereço**

Anexo do Tribunal de Justiça  
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab  
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

**Telefone**

(68) 3211 5365